



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerros

Praça Duque de Caxias, s/n - Fones: 728-1286 - 728-1316 - TELEX (81) 5580

CEP 55660 - Bezerros - PE

C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 290/90

DE: 21 de novembro de 1990

EMENTA: Altera dispositivo da Lei nº 251/56, de 27 de fevereiro de 1956 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- A Corporação "GUARDA NOTURNA MUNICIPAL", criada por força da Lei Municipal nº 251/56, de 27 de fevereiro de 1956, passa a denominar-se de "GUARDA MUNICIPAL DOS BEZERROS".

PARÁGRAFO ÚNICO- A GUARDA MUNICIPAL DOS BEZERROS, referida no caput deste artigo, terá a função precípua de exercer a guarda e proteção aos bens públicos municipais, entre os quais, prédios e logradouros públicos, móveis e instalações pertencentes à municipalidade dos Bezerros, ou que se encontrem sob sua guarda e responsabilidade e, subsidiariamente, assessorar o Prefeito nas questões relativas à segurança pública no âmbito do Município, auxiliar na organização do trânsito de veículos na cidade, cooperar com os órgãos ou entidades da defesa civil na prestação de socorros e/ou auxílios aos necessitados em caso de calamidade pública, bem como, de outros serviços de cunho social, de caráter urgente, a critério do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - A GUARDA MUNICIPAL DOS BEZERROS se vinculará e se subordinará diretamente à Unidade Administrativa: 2.0-PODER EXECUTIVO; 2.0.1-GABINETE DO PREFEITO, e se comporá de 1 (uma) Chefia,



Estado do Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerros

Praça Duque de Caxias, s/n - Fones: 728-1286 - 728-1316 - TELEX (81) 5580

CEP 55660 - Bezerros - PE

C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 290/90

DE: 21 de novembro de 1990

Cont.

exercida, preferencialmente, por militar da reserva remunerada ou militar reformado da Polícia Militar, por 1 (uma) Sub-chefia e por 45 (quarenta e cinco) membros efetivos, 25 (vinte e cinco) dos quais, egressos do atual Quadro Funcional da Prefeitura Municipal dos Bezerros, que ascenderão àquela função através do critério de acesso e, o restante, através de seleção por concurso público de provas e títulos.

§ 1º - A fim de viabilizar o disposto nesta lei, ficam criados no Quadro Funcional da Prefeitura Municipal dos Bezerros, os cargos e a Função Gratificada, a seguir discriminadas:

<u>CARGOS EM COMISSÃO</u>	SÍMBOLO/PADRÃO
1 (um) CHEFE DA GUARDA MUNICIPAL	CC-III
<u>CARGOS EFETIVOS</u>	
45 (quarenta e cinco) GUARDAS MUNICIPAIS	GM-I
<u>FUNÇÃO GRATIFICADA</u>	
1 (um) SUB-CHEFE DA GUARDA MUNICIPAL	FG-I

§ 2º - Os vencimentos correspondentes ao PADRÃO GM-I, previstos no Parágrafo anterior, se equiparam ao Piso Nacional de Salário fixado pelo Governo Federal, e serão reajustados automaticamente, todas as vezes e nos mesmos percentuais que for o mencionado referencial de salário.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei no exercício corrente e nos subsequentes, correrão à conta da rubrica orçamentária: 2.0- PODER EXECUTIVO; 2.0.1-GABINETE DO PREFEITO; 31.1.1-Pessoal Civil, alvo modificações estruturais e/ou de ordem conjuntural,



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerras

Praça Duque de Caxias, s/n - Fones: 728-1286 - 728-1316 - TELEX (81) 5580

CEP 55660 - Bezerras - PE

C.G.C. 10.091.510/0001-75

• LEI Nº 290/90

Cont.

DE: 21 de novembro de 1990

que ocorrerem nos orçamentos do município, decorrentes de imposições legais.

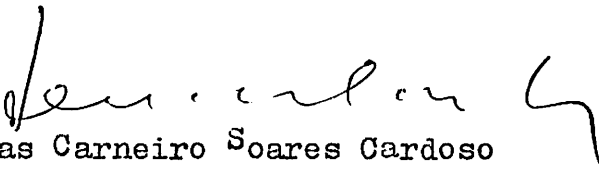
Art. 4º - Fica o Prefeito do Município autorizado a abrir ao orçamento vigente, créditos adicionais suplementares, nas rubricas correspondentes, até o valor da despesa decorrente desta lei.

Art. 5º - Através de Decreto, o Chefe do Executivo / Municipal, regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do início de sua vigência, onde estabelecerá critérios e normas gerais para o funcionamento da GUARDA MUNICIPAL DOS BEZERROS e determinará outras providências de caráter genérico e administrativo, objetivando o cumprimento integral do disposto nesta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, em
21 de novembro de 1990.


a) Lucas Carneiro Soares Cardoso

- PREFEITO -